



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### DECRETO nº 3.351/2021

**Súmula:** Dispõe sobre as novas regras de funcionamento das atividades e dá outras providências.

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República.

Considerando a necessidade de resguardar a integridade de toda a população para fins de preservação das gerações presentes e futuras de conformidade com os direitos básicos do ser humano.

Considerando o avanço da imunização e a diminuição do número de infectados por COVID-19;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os supermercados, mercados, mercearias, açougues, terão os seguintes

horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda à sábado das 08h00 às 20h00;
- b) Possibilita, atendimento aos domingos, até às 13h00min.

I- Fica proibido a degustação e experimentação de qualquer tipo de alimento

dentro dos estabelecimentos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

II- Proibido aglomeração nesses locais;

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais não essenciais e prestadores de serviço terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda-feira à sexta-feira - das 08h00 às 18h00;
- b) Aos sábados das 08h00 às 13h00;
- c) Aos domingos permanecerão fechados;
- d) Possibilita a abertura de barbearias, salões de beleza, salões de cabeleireiros,

aos sábados, das 09h00min às 20h00min.

**Art. 3º.** Os restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, pastelarias, espetos, pesque pague e similares terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) Todos os dias da semana, sem limitação de horário.
- b) Os estabelecimentos descritos no caput terão limitação da capacidade em 60%, de acordo com determinação e inspeção da vigilância sanitária.
- c) Proíbe o ajuntamento de mesas, visando coibir aglomeração além do permitido.
- d) Determina a distância mínima entre as mesas de 1 metro, afim de evitar aglomeração.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, análise de suspensão e cassação de alvará.

**Art. 4º** As sorveterias e açaiterias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

- a) De segunda à domingo, sem limitação de horário.
- b) Proíbe, a aglomeração de pessoas, devendo-se respeitar as medidas de distanciamento, proibido ajuntamento de mesas, não sendo permitido a entrada sem máscaras e, ainda, mantendo-se os protocolos sanitários de praxe.

**Art. 5º** As academias, terão os seguintes horários de funcionamento e obedecerão às seguintes regras:

- a) De segunda à sexta-feira das 06h00 às 24h00;
- b) Aos sábados, possibilita atendimento até às 18h00min.

**Parágrafo único.** A medida prevista no caput deste artigo terá vigência até às 05h00min do dia 30 de setembro de 2021. Não será permitido aglomeração e deve-se respeitar o limite de 60% da capacidade, incorrendo em infração o seu descumprimento.

**Art. 6º** Permite esporte coletivo, jogos em campo e quadras, inclusive em quadras do município, jogos em arenas, campeonatos municipais, jogos em estádios e zona rural.

**Parágrafo único:** Proíbe, sem exceção, torcida, confraternizações, reuniões pós jogos, churrascos, consumos de bebidas e movimentos que promovam aglomerações de pessoas.

**Art. 7º** Possibilita a realização das aulas nas redes municipais, estaduais e cursos técnicos e profissionalizantes em Bandeirantes, devendo ser cumprido, rigorosamente, o protocolo de biossegurança do MEC e eventuais disposições da Secretaria Municipal de Educação, em ato específico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único:** O transporte coletivo será retomado em consonância com as determinações da SESA e os protocolos de biossegurança devidos.

**Art. 8º.** Permite o transporte coletivo e transporte privado de uso coletivo (táxi).

**Art. 9º.** Possibilita a realização de cultos religiosos, com a limitação de 65% da capacidade, mantendo-se todos os protocolos de prevenção e combate ao coronavírus e dando prioridade às modalidades não presenciais com transmissão em canais de internet.

**Art. 10.** Os serviços e atividades destinados ao entretenimento ou eventos culturais, formaturas, bailes e atividades correlatas deverão atender aos critérios estabelecidos pela Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, que será divulgado em ato específico.

**Art. 11.** Autoriza a realização de Feira Livre aos domingos.

**Art. 12.** Determina farmácias, clínicas médicas, laboratórios podem funcionar sem qualquer limitação de horário, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

**Parágrafo único.** O descumprimento das disposições deste artigo, ensejará aplicação de multa, individual.

**Art. 13.** Responsabiliza entidades, instituições ou estabelecimentos onde haja aglomeração, devendo o estabelecimento evitar filas, aglomeração, e restringir a quantidade de pessoas dentro do estabelecimento, sob pena de multa.

**Art. 14.** Determina que reuniões, cursos presenciais, Instrução no Tiro de Guerra, treinamentos, sejam realizados obedecendo as medidas sanitárias de praxe e descritas nesse decreto, tais como: distanciamento, uso de máscara, álcool em gel, vedada a aglomeração e contato físico.

**Art. 15.** Permanece suspenso, até ulterior deliberação, a realização de sepultamentos, junto ao Cemitério Municipal, no horário compreendido entre 19h00min horas e 07h00min horas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 16.** Determina no município de Bandeirantes, o Protocolo de Manejo de Corpos no contexto da doença causada pelo coronavírus Sars-CoV-2 Covid-19, emitido pelo Ministério da Saúde em novembro de 2020, bem como a Nota Orientativa nº 19/2020, emitida pela SESA/PR, Recomendações Gerais para Manejo de Óbitos Suspeitos e Confirmados por Covid-19 no Estado do Paraná, atualizado em 01/10/2020.

§ 1º - Libera a realização de velórios, de falecidos que não estejam associados com o Coronavírus COVID 19, desde que respeitadas as regras existentes no Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo, e, ainda, com duração máxima de 04 (quatro) horas.

§ 2º - Determina que velórios de suspeitos e ou positivados pelo Coronavírus COVID 19, deverão seguir o Protocolo e Nota Orientativa informados no caput do presente artigo.

§ 3º Determina que Velórios de casos pós covid-19 terão duração de 04 (quatro) horas.

**Art. 17.** Estas disposições poderão ser revistas a qualquer momento, a partir de critérios objetivos, técnicos e científicos, levando em consideração a transmissão comunitária e a situação epidemiológica do Coronavírus COVID-19 no Município de Bandeirantes.

**Art. 18** Determina em caso de descumprimento das medidas aqui descritas, os seguintes valores de multa:

**§1º Pessoa física**, sem máscara, em situação de aglomeração, seja em via pública ou festas particulares, chácaras, casa com piscina, reuniões familiares, atividades recreativas, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais por pessoa).

**§2º** Micro empresa e MEI, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

**§3º** Pequena empresa, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**§4º** Demais empresas, que infrinja qualquer das restrições impostas, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**§5º** Em caso de festas, reuniões serão multados: o proprietário do estabelecimento, o organizador e as pessoas que estiverem no local.

**§6º** O valor arrecadado com a aplicação de multa, será destinado ao Fundo Municipal de saúde e utilizado para as medidas de combate ao coronavírus.

a) Em caso de reincidência de pessoa física, será aplicado o valor da multa em dobro. Em sendo CNPJ, haverá suspensão de alvará de funcionamento.

b) Todas as infrações serão remetidas ao Ministério Público.

**Art. 19.** Caso necessário para o controle de propagação do vírus e se houver a falta de colaboração da população, as medidas podem ser revogadas a qualquer tempo.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na presente data, revogando-se disposições anteriores, podendo ser prorrogado ou alterado de acordo com a realidade do coronavírus no município.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2021.

**Jaelson Ramalho Matta**

**Prefeito Municipal**